



REGIMENTO DO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANOEL OLIVEIRA

A presente alteração ao anterior Regimento Interno resulta da necessidade da sua adequação no âmbito do atual quadro de disposições legais que regulam o funcionamento das escolas públicas portuguesas, através do disposto no Regime de Autonomia de Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário (Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 224/2009 de 11 de setembro e 137/2012 de 2 de julho), e em conformidade com o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Manoel de Oliveira enquanto documento regulador do funcionamento dos seus estabelecimentos de ensino e de educação pré-escolar.

Artigo 1º

Definição

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica, responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do Artigo 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 2º

Composição

1. O Conselho Geral do AEMO tem a seguinte composição:

- a) Sete representantes do corpo docente, em exercício de funções no Agrupamento;
- b) Um representante do pessoal não docente;
- c) Quatro representantes dos pais/ encarregados de educação;
- d) Um representante dos alunos maiores de 16 anos;
- e) Dois representantes do município;
- f) Dois representantes da comunidade local.

2. O diretor do AEMO participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo subdiretor, também sem direito a voto.



Artigo 3º

Direitos e Deveres dos Membros do Conselho Geral

1. Os membros do Conselho Geral gozam dos seguintes direitos:
 - a) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões;
 - b) Participar nas discussões, deliberações e votações, salvo impedimento legal;
 - c) Propor a constituição de delegações, comissões e grupos de trabalho;
 - d) Propor assuntos para inclusão na ordem de trabalhos;
 - e) Apresentar propostas sobre todas as matérias da competência do Conselho Geral.
2. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:
 - a) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio do Conselho Geral e, de modo geral, da comunidade educativa;
 - b) Participar nas reuniões do Conselho Geral, dos grupos de trabalho e das comissões a que pertençam;
 - c) Ser pontual;
 - d) Participar nas votações;
 - e) Respeitar a dignidade do Conselho Geral;
 - f) Observar a ordem e a disciplina fixadas na lei e acatar a autoridade conferida ao presidente do Conselho Geral;
 - g) Participar nos trabalhos do Conselho Geral, contribuindo de forma construtiva e cooperante com os restantes membros;
 - h) Desempenhar, de forma responsável, todas as funções e tarefas que lhe forem confiadas, prestando contas da sua atividade ao Conselho Geral;
 - i) Observar o cumprimento do regimento.

Artigo 4º

Competências do Conselho Geral

1. Ao Conselho Geral compete, no âmbito da legislação em vigor:
 - a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
 - b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21º a 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei nº 224/2009 de 11 de setembro e 137/2012 de 2 de julho;
 - c) Aprovar o projeto educativo e o projeto curricular do Agrupamento, acompanhar e avaliar a sua execução;



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANOEL OLIVEIRA

Regimento do Conselho Geral do Agrupamento

- d) Aprovar o regulamento interno do Agrupamento;
- e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contrato de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório das contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento dos projeto educativo e do projeto curricular e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos referidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor.

2. São ainda competências do Conselho Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações por si tomadas;
- b) Autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, com base na proposta fundamentada apresentada pelo diretor;
- c) Emitir parecer sobre o período de funcionamento das escolas e dos estabelecimentos de educação pré-escolar, nos termos da legislação em vigor;
- d) Decidir, nos termos do Estatuto do Aluno e da Ética escolar, dos recursos apresentados, relativamente a medidas disciplinares aplicadas pelos professores ou pelo diretor;
- e) Decidir sobre a cessação de mandato do diretor, por maioria absoluta de dois terços dos membros em efetividade de funções, em caso de manifesta desadequação da respetiva gestão, fundada em factos comprovados e informações, devidamente fundamentadas, apresentados por qualquer membro do Conselho Geral.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANOEL OLIVEIRA

Regimento do Conselho Geral do Agrupamento

3. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo e ao cumprimento do plano anual de atividades (ponto 3, do artº 13º, do DL 75/2008 de 22 de abril).
4. O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento entre as suas reuniões ordinárias.
5. A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitando a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.
6. As Comissões Especializadas apreciarão os assuntos, objeto da sua constituição, apresentando relatórios dentro dos prazos estipulados pelo Conselho Geral ou pelo seu Presidente.

Artigo 5º

Competências do Presidente

1. Compete ao presidente, no âmbito da legislação em vigor:
 - a) Representar o Conselho Geral do Agrupamento nos atos para os quais tenha sido convocado ou convidado;
 - b) Dirigir os trabalhos do Conselho Geral, coordenando as atividades das comissões especializadas e dos grupos de trabalho constituídos no seu seio;
 - c) Dar posse aos novos membros do Conselho Geral e presidir aos trabalhos até à eleição do novo presidente;
 - d) Dar cumprimento às deliberações do Conselho Geral sobre a recondução do diretor ou a abertura de procedimento concursal, tendo em vista a realização de nova eleição conforme previsto na Lei;
 - e) Participar, de acordo com o disposto legalmente, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente;
 - f) Comunicar os resultados dos atos eleitorais para o cargo de diretor ao diretor geral da Administração Escolar, a fim de serem homologados;
 - g) Dar posse ao diretor, em reunião do Conselho Geral, no prazo de trinta dias, a partir da data de homologação pelo diretor geral da administração escolar;
 - h) Requerer ao diretor o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho Geral.



Artigo 6º

Designação de representantes

1. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no Agrupamento.
2. Os representantes dos alunos e do pessoal não docente são eleitos separadamente pelos respetivos corpos, nos termos definidos no regulamento interno.
3. Os representantes dos pais / encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais/encarregados de educação do Agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas, e, na falta das mesmas, nos termos definidos no regulamento interno.
4. Os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência na junta de freguesia.
5. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de caráter económico, social, cultural, desportivo e científico, são cooptados pelos demais membros, nos termos do regulamento interno.
6. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas nos termos do regulamento interno.

Artigo 7º

Eleições

1. Os representantes referidos no nº 1 do artigo anterior candidatam-se à eleição, apresentando -se em listas separadas.
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
3. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
4. A conversão dos votos em mandatos faz -se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 8º

Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos escolares sem prejuízo do disposto nos números seguintes.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANOEL OLIVEIRA

Regimento do Conselho Geral do Agrupamento

2. Salvo quando o regulamento interno fixar diversamente e dentro do limite referido no número anterior, o mandato dos representantes dos pais/ encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares.
3. Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no nº 4 do artigo anterior.

Artigo 9º

Suspensão do mandato

1. Determinam a suspensão do mandato de membro do Conselho Geral:
 - a) O deferimento do pedido de suspensão temporária por motivos relevantes;
 - b) A opção pelo exercício de um cargo em outro órgão, para o qual foi eleito;
 - c) O exercício de quaisquer funções que, por lei, sejam incompatíveis com o desempenho do mandato;
2. Os membros do Conselho Geral podem solicitar a suspensão do respetivo mandato, entre outros, pelos seguintes motivos:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Assistência à família;
 - c) Afastamento temporário do Agrupamento;
 - d) Atividades no âmbito de formação profissional;
 - e) Licença sabática.
3. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve ser endereçado ao Presidente que o coloca à apreciação na primeira reunião imediatamente a seguir à sua apresentação.
4. O Presidente deve, após a aceitação de substituição temporária, diligenciar no sentido de preencher o lugar, que será preenchido com o primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato ou, então, solicitar às instituições que designaram os seus representantes a sua substituição.
5. A suspensão temporária do Presidente desencadeia uma nova eleição para o cargo.
6. A suspensão temporária do mandato do Presidente cessa com o fim do impedimento que a originou devidamente comunicada por escrito ao Presidente substituto.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANOEL OLIVEIRA

Regimento do Conselho Geral do Agrupamento

7. A suspensão não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo.
8. Com a retoma do exercício do titular do mandato, cessam automaticamente os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 10º

Renúncia do mandato

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita, apresentado ao Presidente.
2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da sua apresentação.

Artigo 11º

Perda de mandato

1. A perda de mandato verifica-se quando, após a eleição, o seu titular seja colocado em situação que o torne inelegível.
2. A perda de mandato também se aplica aos membros que deixem de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas, sem apresentarem justificação.
3. A justificação das faltas será apresentada, por escrito, nos cinco dias úteis subsequentes, ao Presidente do Conselho Geral, que decidirá da sua relevância, sem prejuízo do direito de recurso para o Conselho Geral.
4. A justificação das faltas do Presidente será apresentada até ao inicio da reunião seguinte, ao Conselho Geral, que decidirá da sua relevância.
5. Os membros do Conselho Geral assinarão, em cada reunião, uma folha de presenças que ficará na posse do presidente deste órgão, que arquivará junto da ata da sua reunião,
6. Compete ao plenário do Conselho Geral declarar a perda de mandato dos seus membros, nos casos previstos no número anterior.
7. O membro do Conselho Geral que perder o mandato não pode ser novamente nomeado

Artigo 12º

Funcionamento

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço de um



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANOEL OLIVEIRA

Regimento do Conselho Geral do Agrupamento

dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.

2. As reuniões ordinárias deverão ocorrer, sempre que possível, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro e em horário que permita a participação de todos os seus membros.
3. O Conselho Geral reunirá num qualquer dia útil da semana, após as dezoito horas na escola-sede do Agrupamento.
4. As reuniões terão início à hora marcada na convocatória, após verificado *quórum* (50% mais um). Caso este não se verifique, após uma tolerância de trinta minutos, far-se-á uma segunda convocatória e o órgão reunirá validamente, desde que esteja presente um terço dos seus membros.
5. Nas reuniões de caráter ordinário existe um período antes da ordem do dia, de duração não superior a 15 minutos.
6. As reuniões terão a duração máxima de duas horas.
7. O termo das reuniões não poderá nunca ocorrer com prejuízo da conclusão e/ou votação em curso.
8. O plenário pode autorizar a presença de outros elementos da comunidade para prestar esclarecimentos, desde que obtenha parecer favorável, nesse sentido, de dois terços dos conselheiros presentes. A presença desses elementos na reunião só pode ocorrer na discussão dos pontos de ordem de trabalhos para o qual a sua comparência seja requerida.

Artigo 13º

Convocatórias

1. As convocatórias das reuniões do Conselho Geral são feitas pelo presidente, por correio eletrónico e por afixação nos locais habituais, com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis, para as reuniões ordinárias;
 - b) Três dias úteis, para as reuniões extraordinárias.
2. Das convocatórias constarão, obrigatoriamente:
 - a) Dia, hora e local da reunião;
 - b) Ordem de trabalhos.
3. As convocatórias serão acompanhadas ou antecedidas de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos nelas referidas, em pelo menos cinco dias úteis antes da reunião;
4. A receção da convocatória e dos documentos que a acompanham ou antecederam deverá ser acusada para a(s) caixa(a) de correio eletrónico remetente ou, em alternativa, para aquela que tenha sido definida previamente em reunião de Conselho Geral.



Artigo 14º

Ordem de Trabalhos

1. A ordem de trabalhos das reuniões plenárias é definida por iniciativa do presidente.
2. Nos casos em que a reunião lhe seja requerida, serão os requerentes a indicar a ordem de trabalhos, podendo o presidente aditar-lhe os pontos que entenda necessários.
3. No início das reuniões ordinárias, qualquer um dos membros pode solicitar a inclusão de um novo ponto na ordem de trabalhos, desde que o assunto seja da competência do Conselho Geral, e reconhecida, por maioria de dois terços, a urgência de deliberação.

Artigo 15º

Secretariado

1. O secretariado do plenário será assegurado, em regime de permanência, por um secretário e um subsecretário eleitos de entre os membros que compõem este órgão.
2. Compete ao secretário ou ao subsecretário coadjuvar o presidente, designadamente:
 - a) Conferir as presenças e registar as faltas dos membros do Conselho Geral, em folha criada para o efeito;
 - b) Verificar a existência de *quórum* necessário para as deliberações;
 - c) Elaborar para cada reunião uma ata, que conterá um resumo de tudo o que nela terá ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das respetivas votações.
 - d) A ata na sua forma definitiva será aprovada no início da reunião seguinte sendo assinada, após aprovação pelo presidente e pelo secretário;
 - e) As deliberações cuja eficácia se revista de caráter urgente poderão ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que seja decidido pela maioria dos membros presentes.
 - f) Às atas serão apenas os documentos que os membros do Conselho Geral entenderem apresentar por escrito, desde que tenham sido lidos em voz alta ao plenário;
 - g) Às atas poderão ser anexados documentos produzidos no decurso das reuniões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.
 - h) As atas bem como toda a documentação necessária ao desempenho das competências do Conselho Geral, serão arquivadas num dossier próprio que estará à disposição dos membros deste órgão e entregue ao órgão de gestão no final do mandato.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANOEL OLIVEIRA

Regimento do Conselho Geral do Agrupamento

- i) As atas e a sua respetiva súmula depois de lavradas pelo secretário e comunicadas ao presidente, devem ser remetidas pela caixa de correio eletrónico previamente estabelecida para todos os membros do Conselho Geral.
3. Da ata será ainda elaborada súmula que será publicitada, por afixação, nos locais habituais de todas as escolas do Agrupamento, sem prejuízo do disposto na lei sobre em matérias reservadas ou sigilosas designadamente as relativas à segurança interna e externa, à investigação criminal, ao sigilo fiscal e à privacidade das pessoas.

Artigo 16º

Substituição temporária e faltas

1. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.
2. Na ausência de qualquer secretário, o presidente em exercício nomeará um membro do Conselho Geral, usando o critério do docente presente com maior antiguidade.
3. Na ausência simultânea de todos os membros da mesa, o Conselho Geral elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o presidente dessa reunião, que nomeará os secretários, de acordo com o número anterior.

Artigo 17º

Deliberações

1. Nas questões consultivas, é proibida a abstenção dos membros do Conselho Geral presentes com direito a voto, que não se encontrem impedidos de votar. Nas questões deliberativas admite-se o direito à abstenção.
2. As deliberações são tomadas por votação nominal.
3. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
4. As deliberações que envolvem a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa serão tomadas por escrutínio secreto.
5. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a uma nova votação e se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANOEL OLIVEIRA

Regimento do Conselho Geral do Agrupamento

6. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo Presidente do Conselho Geral após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.

Artigo 18º

Votações

1. Salvo impedimento previsto na lei, todos os membros devem votar nas reuniões em que estejam presentes, sem prejuízo do direito de abstenção.
2. As votações realizam-se por escrutínio secreto:
 - a) Sempre que se realizem eleições;
 - b) Estejam em causa juízos de valor sobre pessoas;
 - c) Quando o Conselho Geral assim o delibere.
3. Nas outras situações, a votação faz-se de braço no ar (voto nominal).
4. As declarações de voto são ditadas para a ata ou apresentadas pelo seu autor, por escrito.

Artigo 19º

Disposições Finais

1. O presente regimento entra em vigor, logo após a sua aprovação.
2. A vigência deste regimento interno coincide com a existência do órgão.
3. Qualquer omissão a este regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 224/2009 de 11 de setembro e 137/2012 de 2 de julho e o Código de Procedimento Administrativo.

A Presidente do Conselho Geral

(Ana Maria Gomes Rua)

Este regimento foi aprovado em reunião ordinária do Conselho Geral do dia 25 de maio de 2021.



Regimento De Funcionamento Da Comissão Permanente do Conselho Geral

(nos termos do disposto dos pontos nºs 4, 5 e 6 do art.º 4º do Regimento do Conselho Geral)

1. A comissão permanente do Conselho Geral, deve ser constituída de acordo com o preceituado no nº5, do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, em reunião do Conselho Geral de 13 de março de 2017.
2. Esta comissão, por delegação de competências do Conselho Geral, de acordo com o nº 4, do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, tem por objetivo o acompanhamento da atividade do Agrupamento de escolas ou escola não agrupada entre as suas reuniões ordinárias.
3. A comissão deve ser constituída por três representantes do pessoal docente, um representante do pessoal não docente, um representante dos pais/encarregados de educação, um representante do município e um representante da comunidade local.
4. A comissão reúne sempre que convocada pelo presidente do Conselho Geral, por via eletrónica.
5. Compete ao presidente do Conselho Geral, como elemento coordenador dos trabalhos a desenvolver pela comissão:
 - a) Convocar as reuniões da comissão permanente;
 - b) Propor a ordem de trabalhos das reuniões sob proposta da comissão permanente;
 - c) Dirigir os seus trabalhos e submeter à consideração os assuntos, conforme registados na ordem de trabalhos;
 - d) Distribuir pelos elementos da comissão, a documentação de trabalho com a devida antecedência;
 - e) Apresentar os documentos produzidos, tal como os relatórios elaborados, ao Conselho Geral;
6. Das reuniões realizadas pela comissão permanente serão lavradas atas que depois de lidas e aprovadas, serão arquivadas no dossier do Conselho Geral, ficando o mesmo à guarda do seu presidente.
7. A comissão permanente reúne sempre na presença de, pelo menos, dois terços dos representantes permanentes.

A Presidente do Conselho Geral

(Ana Maria Gomes Rua)

Este regimento foi aprovado em reunião ordinária do Conselho Geral no dia 25 de maio de 2021.